

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.244**  
**DE 10 DE JANEIRO DE 2024**

**(Projeto de Lei Complementar nº47/2023 – Autor: Prefeito Municipal)**

***ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.054 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVOS FISCAIS SANTOS CRIATIVA VOLTADO A PRESTADORES DE SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NA REGIÃO DO CENTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 18 de dezembro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.244**

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Complementar nº 1.054, de 27 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** A área incentivada abrange os Núcleos de Intervenção e Diretrizes Estratégicas – NIDS 1, 2 e 3, assim definidos na Lei Complementar nº 1.187, de 30 de dezembro de 2022, bem como o polígono comercial delimitada de acordo com o Anexo II.”

**Art. 2º VETADO.**

**Art. 3º VETADO.**

**Art. 4º** O artigo 8º da Lei Complementar nº 1.054, de 27 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º** A gestão do Programa instituído por esta Lei Complementar dar-se-á de forma conjunta e compartilhada entre a Secretaria

Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo – SEECTUR e a Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, que definirão o procedimento para o pedido inicial bem com o para renovação das isenções e que será objeto de oportuno regulamento.”

**Art. 5º VETADO.**

**Art. 6º** O artigo 9º da Lei Complementar nº 1.054, de 27 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** A comprovação quanto ao cumprimento dos requisitos e condições fixados por esta Lei Complementar será atestada pela Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo – SEECTUR, mediante a assinatura do Termo de Compromisso e Adesão ao Programa Santos Criativa, sujeita, porém, ao controle e fiscalização permanente a cargo da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão – SEFIN.”

**Art. 7º** Os incisos I e IV do artigo 11 da Lei Complementar nº 1.054, de 27 de setembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** [...]

**I** – 01 (um) membro da SEECTUR – Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo;

[...]

**IV** – 01 (um) membro da SEPORTE – Secretaria Municipal de Assuntos Portuários e Empregos;”

**Art. 8º** O artigo 14 da Lei Complementar nº 1.054, de 27 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.** As isenções previstas nesta Lei Complementar não podem ser cumuladas com outros benefícios fiscais ou programas de incentivos fiscais, para o mesmo tributo.

**Parágrafo único.** Excetua-se da previsão acima o benefício de redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento previsto no inciso VII da Nota-5 do artigo 105 da Lei nº 3.750, de 20 de dezembro de 1971 - Código Tributário do Município”.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 10 de janeiro de 2024.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de janeiro de 2024.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**  
*Chefe do Departamento*